



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - OBJETO

Registro de preços para futura contratação de fornecedor objetivando a aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas retornáveis com capacidade de 20 litros, em regime de comodato para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade contínua de fornecimento de água potável para consumo humano na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, considerando a indisponibilidade do sistema convencional de abastecimento por meio de bebedouro instalado no local.

Conforme verificado, o bebedouro existente encontra-se inoperante em razão de problemas estruturais no encanamento predial, cuja rede hidráulica é antiga e apresenta falhas que comprometem o adequado fornecimento de água, inviabilizando sua utilização para consumo seguro pelos servidores e colaboradores que atuam na unidade.

Destaca-se que a Central de Regulação do SAMU desempenha atividade essencial e ininterrupta, operando em regime de plantão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, sendo imprescindível assegurar condições mínimas de salubridade, higiene e bem-estar aos profissionais que ali exercem suas funções, nos termos das normas de saúde e segurança do trabalho.

Nesse contexto, a disponibilização de água mineral, devidamente acondicionada em recipientes apropriados e dentro dos padrões sanitários vigentes, mostra-se como solução adequada, imediata e necessária para garantir o acesso contínuo à água potável, mitigando riscos à saúde dos servidores e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Ademais, a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de água mineral garante maior eficiência logística, regularidade no abastecimento e conformidade com as exigências da vigilância sanitária, evitando desabastecimentos e assegurando a qualidade do produto fornecido.

Portanto, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para atender ao interesse público, assegurar condições dignas de trabalho e manter a regularidade e eficiência dos serviços prestados pela Central de Regulação do SAMU.

3 - PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas do CONSURGE e integra as ações de fortalecimento da gestão administrativa e de recursos humanos, sendo compatível com as previsões orçamentárias e com o planejamento institucional da entidade.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tais requisitos devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando as leis e regulamentações específicas, bem como assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Fornecimento contínuo e em quantidade adequada, respeitando as especificações técnicas exigidas para cada item. Garantir a segurança e integridade dos produtos até o ponto de entrega final.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores devem estar em conformidade com as disposições legais referentes à comercialização de água mineral. A água mineral deve possuir certificado de potabilidade emitido por laboratório acreditado.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Embalagens retornáveis para minimizar o impacto ambiental. Logística reversa para coleta e reuso de vasilhames sempre que aplicável.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento junto ao mercado fornecedor para identificar as soluções usualmente praticadas no fornecimento de água mineral para instituições públicas, observando preço, qualidade, logística e disponibilidade. Foram identificadas duas modalidades predominantes:

5.1. Fornecimento por meio de filtros ligados à rede hidráulica:

5.1.1. Esta modalidade consiste na instalação e utilização de filtros ou purificadores conectados diretamente à rede hidráulica predial, com posterior manutenção periódica e substituição de refs conforme a necessidade.

5.1.2. Apesar de ser uma alternativa viável em determinados ambientes, essa solução não atende de forma integral a demanda da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, uma vez que: o bebedouro existente encontra-se inoperante em razão de problemas estruturais no encanamento predial, cuja rede hidráulica é antiga e apresenta falhas que comprometem o adequado fornecimento de água, inviabilizando sua utilização para consumo seguro pelos servidores e colaboradores que atuam na unidade.

5.2. Fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros:

5.2.1. Esta modalidade consiste no fornecimento contínuo de água mineral em garrações de 20 litros, lacrados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, destinados ao abastecimento da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

5.2.2. Essa solução se mostra a mais adequada e viável para suprir as necessidades do CONSURGE.

5.3. Conclusão do levantamento

5.3.1. Conclui-se, a partir do levantamento realizado, que a contratação do fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros é a alternativa mais viável, técnica e economicamente adequada à realidade do Consórcio/CONSURGE, suprimindo a área sem infraestrutura hidráulica e atendendo com eficiência a demanda dos colaboradores.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do fornecimento (execução contratual), ou seja, a entrega dos produtos ocorrerá de forma gradual, periódica e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, ao longo da vigência do contrato.

Tal modelo mostra-se tecnicamente adequado e vantajoso pelos seguintes motivos:

- Evita desperdícios e armazenamento excessivo, considerando a natureza consumível do objeto;
- Garante abastecimento contínuo e regular, essencial ao funcionamento ininterrupto da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- Permite melhor gestão de estoque e controle de consumo, ajustando as entregas à real necessidade da unidade;
- Reduz riscos de desabastecimento, assegurando reposição tempestiva;
- Promove economicidade, ao evitar aquisições em volume desnecessário.

Ademais, o parcelamento da execução está alinhado às boas práticas administrativas e à natureza do objeto, não havendo qualquer prejuízo à competitividade ou à eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada — contratação única com fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual — é a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo plenamente ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de **R\$ 12.701,33 (doze mil setecentos e um reais e trinta e três centavos)**.

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa de preços com

junto aos fornecedores e banco de preços, cujos valores foram analisados e resultaram na média apresentada acima.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
1	Água mineral - galão 20 litros	Sem gás, envasada em garrafão policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - dnpm e agência nacional de vigilância sanitária - anvisa, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	800	galão

Os quantitativos representam estimativa, podendo sofrer variação conforme a necessidade administrativa do Consórcio.

8 - CARACTERÍSTICA DO OBJETO:

O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

9 - DEFINIÇÃO DA NATUREZA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

10 - REGIME DE FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

11 - JUSTIFICATIVA JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticas retornáveis com capacidade de 20 litros, em regime de comodato, visando atender às demandas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A água mineral constitui insumo essencial ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, especialmente em ambientes que exigem condições adequadas de hidratação para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, sendo, portanto, item indispensável à manutenção da salubridade, bem-estar e eficiência dos serviços prestados.

No que tange ao enquadramento jurídico da contratação, verifica-se que a mesma encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, observados os limites atualizados nos termos do §1º do referido artigo.

No caso em análise, conforme demonstrado nos autos por meio do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços realizada com base em parâmetros de mercado (inclusive referências do PNCP, quando aplicável), o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação, evidenciando a regularidade do procedimento sob o aspecto econômico.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada e vantajosa à Administração, uma vez que possibilita a contratação futura conforme a efetiva necessidade, evitando desperdícios, promovendo economicidade e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que o fornecimento em regime de comodato dos garrações retornáveis agrega eficiência logística e reduz custos operacionais, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e substituição dos recipientes, o que se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor será precedida de procedimento simplificado de cotação de preços, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e julgamento objetivo.

Importante ressaltar que a contratação não implica fracionamento indevido de despesa, estando devidamente justificada no planejamento anual da Administração e compatível com a necessidade contínua e previsível do objeto, conforme demonstrado nos documentos preparatórios da contratação.

Diante do exposto, considerando:

- a natureza essencial do objeto para o funcionamento das atividades do CONSURGE;
- o enquadramento do valor estimado nos limites legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a adoção do Sistema de Registro de Preços como mecanismo eficiente de contratação;
- a demonstração de vantajosidade econômica e adequação técnica da solução;

Conclui-se que resta plenamente justificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, por atender ao interesse público, aos princípios que regem a Administração Pública e às exigências legais vigentes.

12 - DEFINIÇÃO DA NATUREZA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

13 - REGIME DE FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

14 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

14.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas afins balneários.

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Norma 1ª ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

14.2. Distribuição:

Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

14.3. Uso:

A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

14.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para fornecimento de água mineral não apresenta impactos ambientais significativos. Entretanto, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, quando possível, como a utilização de garrafões retornáveis, o reaproveitamento de embalagens e o correto descarte ou reciclagem de materiais plásticos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão de resíduos sólidos.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Considerando que o objeto desta contratação consiste no fornecimento de água mineral envasada em garrafões de 20 litros, não há necessidade de adoção de providências específicas prévias à celebração do contrato, tampouco de capacitação de servidores, por se tratar de bem de fornecimento comum, de uso rotineiro e amplamente conhecido.

As atividades relacionadas ao recebimento e conferência do material serão realizadas pelos servidores já designados e habituados a esse tipo de procedimento, não havendo qualquer peculiaridade técnica ou operacional que justifique treinamento adicional ou preparação específica por parte da Administração.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente contratação.

17 - PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para a implementação da solução será necessário:

- formalização do processo de contratação;
- designação de fiscal do contrato;
- acompanhamento da execução dos serviços;
- monitoramento dos relatórios e indicadores do programa.

18 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, necessária e adequada para atender às demandas administrativas do CONSURGE.

A contratação permitirá:

- melhor organização das atividades administrativas;
- apoio à gestão institucional;
- formação profissional de estudantes;
- cumprimento da legislação de estágio.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação de instituição especializada na integração de estágios, nos termos da legislação vigente.

19 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de fornecedor especializado para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, em regime de comodato, revela-se medida adequada, necessária e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando o atendimento contínuo das demandas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

A solução proposta demonstra-se eficiente sob os aspectos logístico, econômico e administrativo, garantindo o abastecimento regular de insumo essencial, com racionalização de custos e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente viável, proporcionando segurança administrativa, conformidade legal e efetividade na execução das atividades institucionais do Consórcio/CONSURGE.

Governador Valadares - MG, 27 de abril de 2026.

PRISCILA COSTA PINTO BARRETO
Coordenadora da Central de Regulação